

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4327, DE 2004

Cria exame único de âmbito nacional, para acesso a instituições públicas de ensino superior.

AUTORA: Deputada MANINHA

**RELATOR: Deputado PROFESSOR
IRAPUAN TEIXEIRA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 4327, de 2004, de autoria da ilustre Deputada MANINHA, visa a criar concurso vestibular unificado em todo o País, para acesso a instituições públicas de ensino superior.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Dois fortes argumentos me levam a votar pela não aprovação do presente Projeto de Lei, muito embora respeite e veja com muita simpatia as intenções que nortearam a proposta da nobre Deputada MANINHA.

Primeiramente, deve ser imediatamente lembrado que as universidades e demais instituições de educação superior gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal.

Em segundo lugar, cabe assinalar que, além do impedimento da Carta Magna para o que pretende a proposição em apreço, não é absolutamente recomendável que um País com as dimensões territoriais e populacionais como o Brasil, com sua enorme diversidade regional e cultural, para não falar das disparidades socioeconômicas, venha a se submeter, de algum modo, a critérios unificadores gerais, como aconteceria com a instituição de concurso vestibular único, realizado numa mesma data em todo o País, objeto da proposta em epígrafe.

Diante das duas objeções apresentadas, em que pese a boa intenção da ilustre autora da proposição objeto deste Parecer, voto pela rejeição, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 4327, de 2004, de autoria da eminente Deputada MANINHA.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Professor Irapuan Teixeira
Relator